



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco

1

Terça-feira • 6 de Outubro de 2020 • Ano II • Nº 298

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco publica:

- **Decreto nº 70/2020, de 05 de outubro de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação, pelos municípios signatários do Consórcio Público Intfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.
- **Anexo do Decreto Nº 70/2020.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Márcio Cesare Rodrigues Mariano / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MG76XFVSSVNQPH0GJDTQQA

## Decretos



**CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO  
OESTE – BA**  
CNPJ: 33.177.475/0001-07

**Decreto nº 70/2020, de 05 de outubro de 2020.**

*Dispõe sobre a prorrogação, pelos municípios signatários do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

**CONSIDERANDO** que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

**CONSIDERANDO** que as medidas conjuntas, adotadas pelos municípios signatários do CONSOB, resultaram na significativa redução dos leitos de UTI que servem aos pacientes da Covid-19;

Rua Luis Porto Pedrosa, 167, Recanto dos Pássaros

CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia



**CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO  
OESTE – BA**  
CNPJ: 33.177.475/0001-07

**CONSIDERANDO** o Ofício SUVISA nº 092/2020, no qual não é recomendada qualquer medida de abrandamento do isolamento social, dada sua imprescindibilidade;

**CONSIDERANDO** que, as reuniões já realizadas, com a participação de Prefeitos e/ou representantes dos municípios vinculados ao CONSOB e demais Órgãos de Saúde, bem como de representantes do Ministério Público do Estado da Bahia, restou decidido que as medidas de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19 devem ser prorrogadas por, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, visando a mudança do quadro epidemiológico da região Oeste da Bahia;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, até o dia 18 de novembro de 2020, a vigência do Decreto municipal nº 066/2020, de 07 de setembro de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, conjuntamente adotadas pelos municípios signatários do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB.

**Art. 2º.** Diante do novo cenário epidemiológico da covid19 que apresenta neste Município, fica autorizado o transporte coletivo oriundo da zona rural, pelo prazo de 45 dias, a partir da publicação deste decreto, podendo ser prorrogado, considerando o comportamento epidemiológico da doença.

**Art. 3º.** O descumprimento às medidas impostas sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal.

**Art. 4º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Rua Luis Porto Pedrosa, 167, Recanto dos Pássaros

CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia



**CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO  
OESTE – BA**  
CNPJ: 33.177.475/0001-07

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Municipal de Muquém do São Francisco - BA, 05  
de outubro de 2020.

**Márcio César Rodrigues Mariano**  
**Prefeito**

Rua Luis Porto Pedrosa, 167, Recanto dos Pássaros  
CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia



**Decreto nº 066/2020, de 07 de Setembro de 2020.**

*Dispõe sobre a adoção, pelos municípios signatários do Consórcio Público Intefederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

**CONSIDERANDO** que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

**CONSIDERANDO** que, por iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia, o Consórcio Público Interferativo de Saúde do Estado da Bahia reuniu

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA  
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1023 - E-mail: saudemuquem@hotmail.com



seus consorciados no intuito de manter as medidas de prevenção e combate à Covid-19 anteriormente adotadas em toda a região;

**CONSIDERANDO** que os municípios contam com o apoio da Polícia Militar, que auxiliará na fiscalização ao cumprimento das medidas adotadas propostas pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que os municípios signatários ao CONSOB deliberaram por manter as medidas uniformes que visam conter a disseminação da Covid-19 na região e, conseqüentemente, melhorar o quadro epidemiológico regional;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Muquém do São Francisco/BA, sem prejuízo das anteriormente estabelecidas, desde que não sejam incompatíveis entre si.

**Art. 2º.** A partir da 00 (zero) hora do dia 07 de Setembro de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, fica proibido o funcionamento de bares no âmbito do município, de segunda a quarta-feira.

**§1º.** Nos dias em que fica permitido o funcionamento de bares, devem funcionar apenas NA FORMA DE *DELIVERY/ENTREGA* OU *RETIRADA*, os estabelecimentos devem observar as medidas sanitárias anteriormente estabelecidas.

**§2º.** O funcionamento de bares deve observar o horário de encerramento das atividades descrito no art. 6º deste Decreto.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA  
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1023 - E-mail: saudemuquem@hotmail.com



**Art. 3º.** Fica proibida, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a venda de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento do município, de segunda a quarta-feira.

**Parágrafo único.** Durante o período em que for permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, os estabelecimentos deverão funcionar NA FORMA DE DELIVERY/ENTREGA OU RETIRADA e deverão observar as medidas sanitárias estabelecidas anteriormente.

**Art. 4º.** Fica proibida, no âmbito do município, a realização de festas, eventos e confraternizações, cujo número de pessoas seja superior a 10 (dez), ainda que realizadas em ambiente doméstico.

**Art. 5º.** Ficam proibidas aglomerações em espaços públicos e particulares.

**Art. 6º.** Fica determinado o fechamento total do comércio às 23 (vinte e três) horas.

**Art. 7º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 23 às 05 horas, a partir da 00h do dia 07 de Setembro de 2020, no âmbito do município, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**§1º.** Ficam excetuadas da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

**§2º.** A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços essenciais como:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA  
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1023 - E-mail: saudemuquem@hotmail.com



I - Farmácias;

II - Unidades Básicas de Saúde, consultórios, clínicas médicas e serviços de atendimento de urgência e emergência;

III - Unidades Bancárias, Postos de Atendimento e Casas Lotéricas;

IV - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

VI - Hotéis, pousadas, *hostel* e similares;

VII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

VIII - Serviço Funerário;

IX - Postos de combustíveis.

XI - Oficina mecânica e/ou borracharia.

**Art. 8º.** Fica permitido o funcionamento de lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares com 50% (cinquenta) por cento da capacidade do estabelecimento, horário de **07HS ÀS 23 HS**, e, em qualquer caso, adotando todas as medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades, em caso descumprimento das medidas adotadas o estabelecimento funcionará NA FORMA DE DELIVERY/ENTREGA OU RETIRADA.

**Art. 9º.** Fica permitido o funcionamento das igrejas e demais edifícios de ritos religiosos na terça, quinta, sábado e domingo, desde que com número limitado de pessoas entre 20 (vinte), respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre as mesmas, podendo ser prorrogado ou alterado, considerando o comportamento epidemiológico da doença no município.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA  
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1023 - E-mail: saudemuquem@hotmail.com





**Art. 10º.** Fica mantida a fiscalização ostensiva da chegada de qualquer transporte coletivo ou veículo particular no acesso ao Município de Muquém do São Francisco /BA.

**§ 1º.** As pessoas orientadas quanto ao isolamento social, devem cumprir fielmente a determinação, sob pena de notificação por parte da Vigilância Sanitária e persistindo a desobediência, ser lavrado Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial do município, a fim de que outras providências cabíveis sejam tomadas.

**Art. 11º.** Diante do novo cenário epidemiológico da covid19 que assola este Município, ficam suspensos por 30 (trinta) dias o transporte coletivo oriundo da zona rural, podendo ser prorrogado, considerando o comportamento epidemiológico da doença.

**Art. 12º.** Fica proibido por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, considerando o comportamento epidemiológico da doença no município, o tráfego de vans saindo de Muquém do São Francisco para qualquer cidade, para transporte de passageiros e/ou mercadoria, podendo ser revista em caso de mudança do cenário epidemiológico.

**Art. 13º.** Fica mantida a proibição por tempo indeterminado da entrada de vendedores ambulantes/mascates oriundos de outras cidades de qualquer estado da federação para comercialização de produtos em logradouros públicos ou locais de acesso franqueado ao público na cidade de Muquém do São Francisco - BA.

**Parágrafo único.** Fica permitida a entrada de fornecedores/distribuidores de produtos essenciais, apenas para abastecer os estabelecimentos dos comércios locais, sendo proibido aos comerciantes vender os produtos no momento em que os fornecedores/ distribuidores estiverem executando as entregas.

**Art. 14º.** Fica mantido a obrigatoriedade do uso de máscara para toda população, em espaços públicos, transportes coletivos e individuais e locais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA  
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1023 - E-mail: saudemuquem@hotmail.com



privados acessíveis ao público, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento para o estabelecimento e o cidadão.

**Art. 15.** O atendimento ao público e as atividades essenciais no âmbito da sede da prefeitura deste Município, funcionara normalmente.

§ 1º Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

**Art. 16º.** Fica autorizado a prática das modalidades esportivas coletivas com contato físico, que deverão ser rigorosamente obedecidos os protocolos sanitários a seguir descritas, para funcionamento dos espaços esportivos do Município de Muquem do São Francisco - BA.

I. Fica proibido ao público, incluindo torcida ou familiares, assistir aos treinos;

II. Manter disponível, por parte dos participantes, meios para higienização, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;

III. Cada atleta deverá levar seu próprio material, não sendo permitido permuta e ou empréstimo de uniforme ou coletes;

IV. Ao final dos jogos, as equipes deverão se retirar do local do treino, não sendo permitida confraternizações, antes, durante e ou depois do evento;

V. É vedada a disponibilização de mesas e cadeiras nos locais de treino;

VI. Os vestiários serão apenas para uso dos sanitários;

VII. Deverá ser assegurado a limpeza permanente e higienização dos espaços para a pratica esportiva;

VIII. Fica proibida venda de qualquer tipo de bebida e comida, bem como utilização das áreas de conveniência.

**Parágrafo Único:** Permanece vedada a realização de torneios e campeonatos esportivos no município de Muquem do São Francisco - BA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA  
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1023 - E-mail: saudemuquem@hotmail.com



**Art. 17º** Não será permitido o funcionamento de atividades em quadras ou ginásios após as 23:00 (vinte e três) horas.

**Art. 18º** Fica autorizado as atividades na Academia de Saúde, restrito aos horários de 05h00 até às 08h00 e de 16h00 as 19h00, estando os participantes obrigados a seguir as recomendações sanitárias;

**Art. 19º.** O descumprimento das medidas contidas no presente Decreto ensejará ao infrator a aplicação das sanções administrativas, como cassação do Alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

**Art. 20º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

**Art. 21º.** Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco/BA, 07 de setembro de 2020.

**Márcio César Rodrigues Mariano**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA  
CEP 47115-000 - Tel: (77) 3652 1023 - E-mail: saudemuquem@hotmail.com